



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Dóris Maria Uchoa e Monteiro Rodrigues		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Melissa Ester Uchoa Rodrigues na escola estrangeira e, como concluído, o ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05174251-9	PARECER: 0359/2005	APROVADO: 29.06.2005

I – RELATÓRIO

Dóris Maria Uchoa e Monteiro Rodrigues, responsável por Melissa Ester Uchoa Rodrigues, solicita neste Processo protocolado sob o nº 05174251-9, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos pela aluna na Escola Secundária de Brethren, em Brethren, Estado de Michigan, EUA, no período de setembro de 2004 a maio de 2005, onde cursou a 12ª série, equivalente no Brasil a 3ª do ensino médio. Anexa o diploma e histórico escolar devidamente traduzidos para o vernáculo por Tradutor Juramentado e autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, bem como a transferência da escola brasileira, Colégio Ari de Sá Cavalcante, onde cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio, respectivamente, nos cursos 2002 e 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem apoio legal no Art. 2º da Resolução nº 364/2000 deste Conselho, que reconhece como concluído o ensino médio, diplomas e certificados de término de curso ou documento similar expedido por escola estrangeira. Além disso, frequentou a 3.730 horas de aulas, mais do que o mínimo exigido para o ensino médio, sendo 2.650 na escola brasileira e 1080, na americana.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos pela aluna Melissa Ester Uchoa Rodrigues na escola estrangeira aos do sistema de ensino brasileiro e, em consequência, pelo término do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0359/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de junho de 2005.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC